

# LEI Nº 14.767, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

## INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A SEMANA DO LIXO ZERO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Curitiba, a semana Municipal do LIXO ZERO, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

**Art. 2º** As comemorações alusivas a Semana Municipal do LIXO ZERO têm como objetivos:

I - promover debates entre diversos setores como, instituições, empresas, poder público, escolas e os munícipes;

II - fomentar a economia circular;

III - conscientizar a redução dos resíduos por toda a sociedade;

IV - proporcionar experiências lúdicas e técnicas;

V - apoiar e incentivar o cooperativismo;

VI - oportunizar o lançamento de novidades tecnológicas locais;

VII - favorecer e contribuir para a redução, reutilização, reciclagem e compostagem;

VIII - incentivar o consumo consciente;

IX - incentivar a promoção de mutirão de limpeza em parques, praças, ruas, ponto turísticos, entre outros pontos da cidade;

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 15 de dezembro de 2015.

Gustavo Bonato Fruet  
Prefeito Municipal

Iniciativa: Helio Wirbiski  
Projeto de Lei ordinária 005.00161.2015

publicada no DOM de 15/12/2015

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/01/2016*